

DECRETO Nº 6.920 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.

Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando:

- As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das doenças transmitidas pelo vetor *Aedes Aegypti* publicadas pelo Ministério da Saúde;
- As Diretrizes e Normas de Controle das doenças;
- A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 3.027 de 26 de novembro de 2007, referente às recomendações de organização de estrutura de Comitês de Mobilização;
- A necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor *Aedes Aegypti* transmissor das doenças, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de Iturama;
- A importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle dos Comitês de Mobilização e prevenção das referidas doenças no Município de Iturama;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, no município de Iturama.

Art.2º - O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* no Município de Iturama, tem o objetivo de coordenar a implementação em nível municipal, as ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças.

Art.3º - O referido Comitê será composto pelos membros e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art.4º - O presidente e o vice serão eleitos pelos membros do conselho.

Art.5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 01 de setembro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG



JULIANO GONÇALVES DANTAS
Secretário Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEADES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE ITURAMA

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º- A Secretaria Municipal de Saúde de *Iturama* institui o Comitê de Combate ao vetor *Aedes aegypti* e doenças transmitidas pelo mesmo.

Art.2º- O Comitê tem caráter multissetorial, com o objetivo de mobilizar ações para combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor das doenças, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de *Iturama*, regido por este Regimento Interno em conformidade com a legislação vigente, tendo por finalidade coordenar a implementação em nível municipal das ações de Educação em Saúde e mobilização social voltadas ao controle das doenças.

TÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do Comitê de *Iturama*:

I - Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças em *Iturama*;

II - Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle de Doenças relacionadas a Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de *Iturama*;

III - Inserir no Comitê instituições e representantes mobilizadores para melhor combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

IV - Apresentar e elaborar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgão públicos referentes a prevenção e Controle de Doenças relacionadas a Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de *Iturama*;

V - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade e instituições envolvidas, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle das Doenças referentes a, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de *Iturama*;

VI - Divulgar a importância da participação popular no combate ao mosquito *Aedes aegypti*; vetor das doenças no município;

VII - Estimular autoridades competentes a atuarem no combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - Participar do dia nacional de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no município.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art.4º - DA COMPOSIÇÃO

I - O Comitê é composto por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente, (Presidente e Vice Presidente).

II - O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

III - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, nas quais deverão comparecer os suplentes.

IV- O Comitê é composto por 28 titulares como:

Membros da Secretaria Municipal de Saúde:

1- Secretário Municipal de Saúde

1- Coord. Vigilância Epidemiológica

1- Coordenadora da ESF



- 1- Educador em Saúde
- 1- Coord. Vigilância Sanitária
- 1- Coord. Pronto Socorro Municipal

- 1- Membro da Secretaria Municipal de Obras;
- 1 - Membro da Secretaria de Administração;
- 1 - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 - Membro da Polícia Militar
- 1 - Membro de cada Hospital local (Hosp. São José e Nossa Sra. Aparecida)
- 8 - Enfermeiras da ESF
- 5 - Membros executores e mobilizadores no combate ao Aedes aegypti no município (agentes de combate de endemias).

- 1 - Membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 - Membro de cada Escola Estadual da cidade (diretor ou vice)
- 1 - Membro de cada Escola Particular da cidade (diretor ou vice)
- 1 - Membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 -Membro da Câmara de vereadores.

DA ESTRUTURA

Art.5º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Comissão Técnica;
- IV** - Comissão de Mobilização.

Seção I -Da Presidência

Art.6º- Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice - Presidente.

Art.7º Compete ao Presidente:

- I** - Presidir os trabalhos do comitê;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento;
- III** - Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;
- V** - Propor ao comitê alterações no Regimento Interno;

Seção II - Da Vice-Presidência

Art.8º - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

Seção III - Da Comissão Técnica

Art.9º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

- a) Vigilância Epidemiológica;
- b) Vigilância Ambiental;
- c) Vigilância Sanitária;
- d) Secretaria do Meio Ambiente.
- e) Instituições de Saúde (Membros dos Hospitais locais)



f) Secretaria de administração

Art.10º- Compete à Comissão Técnica: analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos ligados à prevenção e Controle das Doenças em União de Minas.

Seção IV - Da Comissão de Mobilização

Art.11º - A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes Instituições e entidades:

- a) - Secretaria Municipal de Obras;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Polícia Militar
- d) - Câmara de vereadores
- e) - Conselho Municipal de Saúde;

Art.12º- Compete à Comissão de Mobilização: analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças referentes a, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de *Iturama*;

Art.13º- As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e Controle de Doenças.

Art.14º- Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art.15º- As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I** - Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias;
- II** - Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;
- III** - Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças tropicais no município e região;
- IV** - Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças;
- V** - Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal;
- VI** - Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período que antecede às chuvas, de acordo com o Comitê Nacional de Combate as doenças;
- VIII** - Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

Art.16º - Serão membros convidados:

- Vereadores da Câmara Municipal de *Iturama*



Parágrafo Único: Os convidados terão direito a voz, porém, não a voto.

Art.17º - A presidência e a vice-presidência do Comitê serão ocupadas por indicação dos membros do comitê por um período de 02 anos.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art.18º - O Comitê receberá apoio administrativo da Secretaria municipal de Saúde e deve estabelecer parceria com departamentos competentes, para viabilizar seu funcionamento.

Art.19º - O Comitê deverá reunir-se bimestralmente e sempre que necessário, por convocação do (a) presidente.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art.21º - Este Regimento entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES DANTAS
Secretário Municipal de Saúde